



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017**

**PLANEJAMENTO SIRP Nº 35/2017**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Objeto: COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS – PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIOS MG**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações

pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**(Assinatura)**

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/SEPLAG, PELO E-MAIL: [centralsaude@planejamento.mg.gov.br](mailto:centralsaude@planejamento.mg.gov.br).**

**Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O Centro de Serviços Compartilhados – CSC da SEPLAG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.**



## SUMÁRIO

1 -	PREÂMBULO .....	3
2 -	OBJETO.....	3
3 -	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES .....	3
4 -	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	5
5 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
6 -	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	7
7 -	DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO .....	7
8 -	DO CADASTRO .....	8
9 -	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	8
10 -	DA HABILITAÇÃO .....	10
11 -	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	15
12 -	DOS RECURSOS.....	18
13 -	DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
14 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	19
15 -	DA VIGÊNCIA DA ATA .....	20
16 -	DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA .....	20
17 -	DA CONTRATAÇÃO .....	20
18 -	DO PAGAMENTO .....	21
19 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
20 -	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO.....	25
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS.....	63
ANEXO III	MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	64
ANEXO IV	MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA .....	65
ANEXO V	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	66
ANEXO VI	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA.....	72
ANEXO VII	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES .....	74
ANEXO VIII	MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.....	78



## 1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a **COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIOS MG**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, n.º 46.552, de 30 de junho de 2014 e n.º 46.557, de 11 de julho de 2014, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 8.727 de 21 de setembro 2012, nº 8.898 de 14 de junho 2013 e n.º 4.670, de 5 de junho de 2014, pelas Resoluções SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº. 07 de 15 de fevereiro de 2017; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

**1.1.** O pregão será realizado pela Pregoeira Mariane Fontes Dias, designado através da Resolução SEPLAG nº 07, de 15 de fevereiro do ano de 2017, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Roney de Aguiar Costa, Luiz Claudio Guimarães, Luana Ingrid Pimenta Moutin Oliveira e Andrea Cristina Martins Rocha.

**1.1.1.** Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Wilson da Costa, designado através da Resolução SEPLAG nº 07, de 15 de fevereiro do ano de 2017.

**1.2.** A abertura da sessão de pregão terá início no dia 06 de junho de 2017, às 10:00min.

**1.2.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.3.** A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 2 - OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIOS MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

**2.2.1.** O licitante deverá ofertar e eventualmente fornecer o objeto em sua plenitude, de acordo com toda a especificação principal e acessória apresentada para o item, inclusive complementações constantes no Portal de Compras e não reproduzidas neste documento.

## 3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

**3.1.** Órgão Gerenciador



**3.1.1.** O órgão gerenciador será o Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

### **3.2. Órgãos Participantes**

**3.2.1.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

**3.2.1.1.** Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

**3.2.1.2.** Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP;

**3.2.1.3.** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;

**3.2.1.4.** Instituto Estadual de Florestas - IEF;

**3.2.1.5.** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;

**3.2.1.6.** Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;

**3.2.1.7.** Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS

### **3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual**

**3.3.1.** Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde – SES, nos termos do art. 2º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

**3.3.2.** As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular do programa estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

**3.3.3.** Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

### **3.4. Órgãos Não Participantes**

**3.4.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

**3.4.2.** Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.4.1 e no Decreto 46311/13.



- 3.4.3.** A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual n.º 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.
- 3.4.5.** Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
- 3.5.** As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.
- 3.5.2.** Na hipótese do item 3.5.1, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.
- 3.6.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 3.6.1.** Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.2.** O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.
- 4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.



**4.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: [centralsaude@planejamento.mg.gov.br](mailto:centralsaude@planejamento.mg.gov.br).

**4.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**4.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

**4.3.** Qualquer cidadão, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º dia após a publicação do aviso do Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.1.** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira Mariane Fontes Dias, a ser protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CSC/COMPRAS/CÉLULA 04), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observado o prazo previsto no subitem 4.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**4.3.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**4.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**4.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**4.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.6.** As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

**4.7.** A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**4.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**5.1.1.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

**5.1.1.1.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



**5.1.2.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 6.1.** No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.
- 6.2.** Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 6.3.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 6.4.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
- 6.5.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.1.
- 6.6.** Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC n.º 123/06 (R\$3.600.000,00).

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO**

- 7.1.** Não poderão participar as empresas que:
  - 7.1.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
  - 7.1.2.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.
  - 7.1.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
  - 7.1.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
  - 7.1.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.
  - 7.1.6.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.



**7.1.7.** As empresas consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**7.2.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**7.3.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**7.4.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **8 - DO CADASTRO**

**8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

**8.1.1.** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**8.2.** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**8.2.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**8.3.** Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

**8.4.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727/2012 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, observando o disposto no item 8.1.

## **9 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**9.2.** Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**9.3.** O prazo de validade da proposta será de 90 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



- 9.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.5.** As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço, bem como apresentar marca e modelo, sob pena de desclassificação.
- 9.5.1.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 9.5.2.** Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para perfeita identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema. Neste caso, quando do preenchimento da proposta no portal de compras pelo fornecedor, no campo marca deve ser informado o nome do fabricante do medicamento. No campo modelo deve ser informado o número do registro no MS/ANVISA, sendo necessários os treze dígitos.
- 9.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 9.7.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.
- 9.8.** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080/2002, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003.
- 9.8.1.** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670/2014.
- 9.8.2.** A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 9.8.3.** O disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2 não se aplicam aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 9.8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2.
- 9.8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem 9.8.3 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 9.8.6.** O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.
- 9.9.** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.



**9.9.1.** Deverá ser utilizado pelo licitante, preferencialmente, o modelo de proposta comercial apresentado no Anexo II deste edital. Caso o licitante apresente a proposta em formulário próprio, deverão constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante, e identificação do produto contendo necessariamente:

**9.9.1.1.** Número completo do registro MS/ANVISA, contendo os treze dígitos;

**9.9.1.2.** O respectivo código GGREM do medicamento;

**9.9.1.3.** O respectivo código EAN do medicamento;

**9.9.1.4.** Indicação se o medicamento é genérico;

**9.9.1.5.** Indicação do quantitativo por embalagem da apresentação ofertada.

**9.10.** As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme determina o Comunicado nº 06 de 05/09/2013, Comunicado nº 12, de 30/12/2014 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Resolução CMED nº3, de 02 de março de 2011.

**9.10.1.** As partes deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega das propostas, formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou contrato(s), expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG;

**9.10.2.** As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a PÁGINA DA TABELA CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIGENTE PARA COMPRAS PÚBLICAS, QUE CONSTE O ITEM DA MARCA PROPOSTA.

**9.10.3.** Cabe ao pregoeiro, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes encontram-se dentro da Tabela ANVISA/CMED.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**10.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.

**10.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**10.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**10.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade



limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

- 10.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.1.6.** Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

## **10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 10.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
  - 10.2.3.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
  - 10.2.3.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).
- 10.2.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 10.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.2.7.** Os documentos que não possuírem prazo de validade terão vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, sem prejuízo da observância de prazo menor em legislação específica.



### 10.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 10.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.
- 10.3.2.1.** Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.3.3.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.
- 10.3.4.** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins **previstos no item 10.3.2 do edital**, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.
- 10.3.5.** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 10.3.6.** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 10.3.5, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.
- 10.3.7.** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício;



**10.4. REGULARIDADE TÉCNICA:**

- 10.4.1.** Bula do medicamento, contendo a identificação da empresa titular do registro e do fabricante, quando este for distinto do detentor do registro;
- 10.4.2.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- 10.4.3.** Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 10.4.3.1.** A Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais;
- 10.4.4.** Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);
- 10.4.5.** Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF;
- 10.4.6.** Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação e formulários “FP 1” e “FP 2”. Sendo que o pedido de revalidação deve estar datado do semestre anterior ao do vencimento;
- 10.4.6.1.** Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.
- 10.4.7.** Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento; Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet;
- 10.4.8.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet;
- 10.4.8.1.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de Apoio para autenticação;
- 10.4.9.** A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;
- 10.4.10.** Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem, assim como a sigla “MS” adicionada ao número de



registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários informar os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.

**As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.**

#### **10.5. DECLARAÇÕES:**

- 10.5.1.** Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam:
  - 10.5.1.1.** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo ou de que não está suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
  - 10.5.1.2.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

#### **10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 10.6.1.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor;
  - 10.6.1.1.** Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do pregoeiro;
  - 10.6.1.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada;
- 10.6.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação;
  - 10.6.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;



- 10.6.2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;
- 10.6.3.** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor;
- 10.6.4.** Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;
- 10.6.5.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor;
- 10.6.6.** Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor;
- 10.6.6.1.** A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor;

## **11 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**11.1.** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**11.1.1.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **11.2. DOS LANCES:**

**11.2.1.** O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**11.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**11.2.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**11.2.4.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras.

**11.2.5.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**11.2.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção



dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**11.2.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.2.8.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **11.3. DO JULGAMENTO**

**11.3.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo I.

**11.3.2.** Não será aceita a proposta cujo preço unitário do item no lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração.

**11.3.3.** A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

**11.3.3.1.** Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

**11.3.3.2.** Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

**11.3.4.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.3.4.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**11.3.5.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**11.3.6.** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá encaminhar sua proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, conforme orientações e endereço de e-mail informados pelo pregoeiro, até o final do turno da sessão corrente.

**11.3.6.1.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.



- 11.3.6.2.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 11.3.6.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 11.3.6.3.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 11.3.6.3.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 11.3.6.4.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 11.3.6.5.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.3.7.** Em momento oportuno, sem concorrer com as etapas de disputa – sessão de lances e negociação de preços – o pregoeiro solicitará ao licitante vencedor, que cumpriu os termos do item 11.3.6 e apresentou proposta comercial dentro do prazo, que encaminhe a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: SEPLAG/CSC/COMPRAS/CÉLULA 04 - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c da pregoeira Mariane Fontes Dias, número de telefone (31) 3916-9808, estação de trabalho G13-0533).
- 11.3.8.** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.3.8.1.** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 11.3.8.1.1.** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.3.8.1.2.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.3.6.
- 11.3.8.1.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 11.3.8.1.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 11.3.8.1.2.3.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o



pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**11.3.8.1.3.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.3.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.3.8.1.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.3.8.1.5.** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**11.3.8.1.6.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**11.3.9.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

**11.3.10.** Verificada a regularidade da documentação, o cumprimento dos prazos para envio da proposta comercial, bem como o prazo para envio da documentação de habilitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**11.3.11.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**12.1.2.** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, através do sistema eletrônico.

**12.1.3.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.1.4.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.



**12.2.** A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 1º andar, PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CSC/COMPRAS/CÉLULA 04), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observados os prazos previstos no item 12.1.

**12.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 12.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**12.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**12.4.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

**12.5.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**12.5.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme inciso III do art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**12.5.3.** Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 12.3.1.

**12.6.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.7.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**12.8.** A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), no campo quadro de avisos do referido pregão, e publicada no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, no Caderno I, Diário do Executivo, item Edital e Avisos, bem como comunicada via e-mail ao licitante.

### **13 - DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Todos os participantes são convidados e incentivados a registrarem seus preços e compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que o preço apresentado seja compatível com a referência da Administração para a contratação;

### **14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05



(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**14.1.1.** Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

**14.1.1.1.** Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação, de habilitação, conforme disposto no item 8 do edital.

**14.1.2.** O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos.

**14.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**14.3.** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**14.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.5.** Constatada a irregularidade no CAGEF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13, poderá a Administração convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**14.6.** Informamos que serão analisadas somente as solicitações de trocas devidamente justificadas e para as quais forem apresentadas todas as documentações exigidas. Convém ressaltar que para todas as solicitações deve ser apresentado fato superveniente que a justifique.

## **15 - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

## **16 - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

**16.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13.

**16.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar a Autorização de Fornecimento, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto n.º 46.311/13.

**17.1.1.** O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.



**17.1.2.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento, ou recuse-se a assiná-la, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual 46.311/13 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 14.5.

**17.1.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81da Lei Federal 8.666/93.

## **18 - DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**18.1.1.** A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**18.1.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**18.1.3.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

**18.1.4.** O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão ou seja ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

**18.2.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

**18.3.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**18.4.** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.



**19.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**19.3.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**19.4.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**19.4.1.** Advertência por escrito;

**19.4.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**19.4.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**19.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**19.4.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

**19.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**19.5.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**19.5.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, bula do medicamento ou na Autorização de Fornecimento;

**19.5.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**19.5.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**19.5.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**19.5.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**19.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 19.4.1, 19.4.3 e 19.4.4.



**19.7.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**19.8.** As sanções relacionadas nos itens 19.4.3 e 19.4.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**19.8.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**19.8.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**19.8.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**19.8.4.** Não manter a proposta;

**19.8.5.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**19.8.6.** Cometer fraude fiscal.

**19.9.** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**19.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**20.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**20.3.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**20.4.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.5.** A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no ANEXO VI deste Edital, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 13/2014.

**20.6.** É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão.

**20.7.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.8.** Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou no Centro de Serviços Compartilhados – CSC, mediante quitação do DAE referente às cópias, em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º Andar, Coordenação de Compras e Contratos/Comissão de Licitações, Prédio Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte - MG.



**20.9.** Caso no momento da entrega do medicamento a marca ou apresentação ou CNPJ ou o estado de origem do fornecedor for diferente do que ele declarou na licitação, a entrega não poderá ser aceita, uma vez que descumpra as regras da licitação. Observa-se que, em caráter de excepcionalidade, poderá haver alteração em algum desses itens (marca, apresentação, CNPJ e estado) quando houver uma autorização da área demandante para a troca.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

CYNTIA BOTELHO VALLE  
GESTORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

### 1 - OBJETO

Medicamentos alopáticos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

### 2 - JUSTIFICATIVA

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é regulamentado nacionalmente pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do CBAF no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No Estado de Minas Gerais, a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), regida atualmente por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, é a diretriz que define as ações do CBAF no âmbito da Assistência Farmacêutica estadual.

A ERAF consiste na cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas Estaduais de Registro de Preços para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS.

Dessa forma, em consonância com as legislações supracitadas, cabe a Diretoria de Medicamentos Básicos (DMB) da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) solicitar a aquisição dos medicamentos para que seja atendida a demanda dos municípios mineiros e a continuidade dos tratamentos.

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A natureza dos itens descritos neste termo de referência é classificada como bens comuns nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente

Lote	Código Item	Especificação do Medicamento	Unidade de Aquisição	Quantitativo máximo por embalagem secundária - Unidade	QUANTITATIVOS						Quantidade Total Solicitada	
					SES	SEAP	IPSEMG	IEF	FHEMIG	UNIMONTES		HEMOMINAS
1	1487965	ACETAZOLAMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: ACETAZOLAMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	866.603	-	-	-	2.700	-	-	869.303
2	1488007	ACICLOVIR - PRINCÍPIO ATIVO: ACICLOVIR SODICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 10G; COMPONENTE: ;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	588.345	82.000	-	-	100	-	-	670.445
3	1488902	ACICLOVIR - PRINCÍPIO ATIVO: ACICLOVIR; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	5.047.713	157.000	-	-	23.000	-	-	5.227.713
4	1488929	ACIDO ACETILSALICILICO - PRINCÍPIO ATIVO: ACIDO ACETILSALICILICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	221.302.686	519.000	-	-	135.000	-	-	221.956.686
5	1487876	ACIDO ACETILSALICILICO - PRINCÍPIO ATIVO: ACIDO ACETILSALICILICO;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	4.698.493	-	-	-	500	-	-	4.698.993



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
6	1488945	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.030.585	-	-	-	15	-	25.000	1.055.600
7	1488953	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	49.774.331	6.250	-	-	60.000	-	900.000	50.740.581
8	1487477	ACIDO SALICILICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO SALICILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G (5%); FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTACAO: BISNAGA; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	320.625	-	-	-	-	-	-	320.625
9	1488961	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	2.796.021	-	-	2	700	-	-	2.796.723
10	1488970	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGAVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	8.362.816	263.000	-	-	3.000	-	-	8.628.816
11	1488988	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.768.181	-	-	-	100	-	-	1.768.281
12	1488996	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	9.029.023	-	-	-	1.600	-	-	9.030.623
13	1489046	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	19.888.712	-	-	-	18.000	-	-	19.906.712
14	1489054	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	18.905.154	87.500	-	-	6.000	-	-	18.998.654



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

15	1489062	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	32.739.527	67.000	-	-	28.000	-	-	32.834.527
16	1488155	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 3 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	360.707	-	3.600	-	13.000	300	108	377.715
17	1488163	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	10.675.513	-	-	-	100	-	-	10.675.613
18	1489089	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	129.606.963	4.740.000	-	-	132.000	-	-	134.478.963
19	1489127	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/5 ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	5.816.349	-	-	2	1.500	-	400	5.818.251
20	1489135	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	55.947.509	1.047.000	-	-	18.480	-	10.000	57.022.989
21	1487027	AMOXICILINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 75 ML; COMPONENTE: ; VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +25 ML PARA A APRESENTAÇÃO.	FRASCO	200 (duzentos) unidades	3.611.464	31.000	480	2	2.000	-	200	3.645.146
22	1489151	AMOXICILINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	34.269.453	674.000	-	-	56.000	-	12.000	35.011.453
23	1489178	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	22.050.136	-	-	-	1.000	-	-	22.051.136



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
24	1489186	ANLÓDIPINO - PRINCÍPIO ATIVO: ANLÓDIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	170.053.414	438.000	-	-	145.000	-	-	170.636.414
25	1488171	ATENÓLÓL - PRINCÍPIO ATIVO: ATENÓLÓL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	7.711.794	-	-	-	1.000	-	-	7.712.794
26	1489208	ATENÓLÓL - PRINCÍPIO ATIVO: ATENÓLÓL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	131.574.050	55.000	-	-	65.000	-	-	131.694.050
27	1488180	ATROPINA - PRINCÍPIO ATIVO: ATROPINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	540.238	-	8.400	10	40.000	-	-	588.648
28	1489232	AZITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: AZITROMICINA DI- HIDRATADA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/5 ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	2.660.569	9.000	-	2	900	-	-	2.670.471
29	1489259	AZITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: AZITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	15.448.134	390.000	-	-	25.000	-	-	15.863.134
30	1493493	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA PO INALANTE; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: INALADOR;	1 UNIDADE	100 (cem) unidades	318.377	-	-	-	100	-	-	318.477
31	1493507	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AERÓSSOL; APRESENTACAO: INALADOR 200 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	100 (cem) unidades	318.745	-	-	-	100	-	-	318.845
32	1489267	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	FRASCO	100 (cem) unidades	952.813	50.000	-	-	1.200	-	-	1.004.013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		250 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSSOL SPRAY; APRESENTACAO: TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: .;										
33	1489275	BECLOMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MCG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	200 (duzentos) unidades	356.643	-	-	-	100	-	-	356.743
34	1489283	BECLOMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSSOL; APRESENTACAO: TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: DISPOSITIVO ORAL;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	613.976	-	-	-	300	-	-	614.276
35	1489291	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.200.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: DILUENTE 4 ML;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	2.100.979	-	1.500	-	10.000	500	400	2.113.379
36	1487434	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 4 ML;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	841.519	-	1.200	-	2.000	-	100	844.819
37	1487442	BENZILPENICILINA POTASSICA PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5.000.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	346.602	-	1.500	-	20.000	900	-	369.002
38	1489372	BENZILPENICILINA PROCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BENZILPENICILINA PROCAINA; PRINCIPIO ATIVO (2): BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300.000 UI + 100.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 2 ML;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	679.934	-	500	-	2.500	-	-	682.934
39	1489402	BENZOILMETRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BENZOILMETRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.145.779	400	-	2	100	-	-	1.146.281



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

40	1487930	BETAMETASONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BETAMETASONA, ACETATO; PRINCIPIO ATIVO (2): BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML + 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	539.888	-	120	-	4.000	-	-	544.008
41	1487140	BICARBONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	229.142	-	12.000	-	17.000	500	80	258.722
42	1489410	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	63.217.150	704.000	-	-	151.000	-	-	64.072.150
43	1488252	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	3.653.764	-	-	-	1.000	-	-	3.654.764
44	1488198	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	871.259	-	200	-	1.300	-	-	872.759
45	1488228	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCIPIO ATIVO: IPRATROPIO, BROMETO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA INALACAO; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.698.198	11.000	-	-	25.000	-	-	1.734.198
46	1490362	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCIPIO ATIVO: IPRATROPIO, BROMETO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSSOL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML 200 DOSES; COMPONENTE: BOCAL;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	433.925	-	-	-	5.000	-	-	438.925
47	1487167	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 32 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO AQUOSA NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: ;	FRASCO	100 (cem) unidades	536.372	-	-	-	100	-	-	536.472
48	1488317	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO AQUOSA	FRASCO	200 (duzentos) unidades	695.602	-	-	-	100	-	-	695.702



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		NASAL; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;										
49	1487175	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 64 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO AQUOSA NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	100 (cem) unidades	306.878	-	60	-	100	-	-	<b>307.038</b>
50	1493515	BUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	100 (cem) unidades	137.325	-	480	-	6.000	110	-	<b>143.915</b>
51	1487183	BUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML (0,25%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	100 (cem) unidades	99.012	-	480	-	-	-	-	<b>99.492</b>
52	1489445	CABERGOLINA - PRINCIPIO ATIVO: CABERGOLINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	723.954	-	-	-	100	-	-	<b>724.054</b>
53	1489461	CAPTAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	224.194.637	1.644.000	-	-	210.000	-	800	<b>226.049.437</b>
54	1489470	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	3.063.996	-	-	-	2.400	-	-	<b>3.066.396</b>
55	1489496	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	142.264.495	1.875.000	-	-	310.000	-	-	<b>144.449.495</b>
56	1489038	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	13.552.316	-	-	-	3.500	-	-	<b>13.555.816</b>
57	1489526	CARBONATO DE LITIO - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE LITIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	42.895.724	300.000	-	-	120.000	-	-	<b>43.315.724</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

58	1489542	CARVEDIOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	67.389.196	-	-	-	52.000	-	-	67.441.196
59	1489330	CARVEDIOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	26.665.177	-	-	-	1.000	-	-	26.666.177
60	1489569	CARVEDIOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3,125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	64.647.099	110.000	-	-	103.000	-	-	64.860.099
61	1489348	CARVEDIOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	27.004.606	-	-	-	1.000	-	-	27.005.606
62	1489593	CEFALEXINA - PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/5ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	6.214.288	9.400	-	2	1.200	-	150	6.225.040
63	1489607	CEFALEXINA - PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	43.426.610	475.000	-	-	35.000	-	2.000	43.938.610
64	1487450	CEFOTAXIMA - PRINCIPIO ATIVO: CEFOTAXIMA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL IM/IV; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	419.219	-	1.800	-	6.000	200	-	427.219
65	1493523	CEFTRIAXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 G; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	1.830.242	-	24.000	-	105.000	12.000	-	1.971.242
66	1487213	CEFTRIAXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 2 ML;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	456.110	-	60	-	-	-	-	456.170
67	1489356	CETOCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAMPU; APRESENTACAO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	50 (cinquenta) unidades	475.742	3.500	-	-	100	-	-	479.342



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

68	1489364	CIANOCOBALAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: CIANOCOBALAMINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1000 MCG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	892.460	-	1.200	-	3.500	-	-	897.160
69	1487221	CIPROFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	4.268.666	-	-	-	6.000	-	-	4.274.666
70	1489623	CIPROFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	24.707.578	298.000	-	-	45.000	-	2.000	25.052.578
71	1489380	CLARITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.423.326	-	-	-	1.000	-	-	2.424.326
72	1489399	CLARITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MILIGRAMAS/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	463.705	-	-	-	1.000	-	-	464.705
73	1489640	CLARITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	6.002.176	41.000	-	-	13.000	-	-	6.056.176
74	1489429	CLINDAMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.783.535	-	-	-	1.000	-	-	1.784.535
75	1489437	CLINDAMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.356.098	-	-	-	32.000	-	-	2.388.098
76	1489658	CLOMIPRAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRÁGUA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	26.332.724	145.000	-	-	25.000	-	-	26.502.724
77	1487230	CLOMIPRAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.935.541	-	-	-	1.000	-	-	2.936.541



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
78	1489674	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	7.030.973	8.320	-	-	6.000	-	-	<b>7.045.293</b>
79	1487485	CLORANFENICOL - PRINCIPIO ATIVO: CLORANFENICOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.370.837	-	-	-	100	-	-	<b>1.370.937</b>
80	1487248	CLORETO DE POTASSIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 19,1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	540.573	-	36.000	100	1.000	-	-	<b>577.673</b>
81	1487256	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	529.175	-	18.000	-	48.000	3.500	-	<b>598.675</b>
82	1489712	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML; COMPONENTE: .;	BOLSA	50 (cinquenta) unidades	3.417.651	-	240.000	-	750.000	36.000	22.000	<b>4.465.651</b>
83	1489690	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NASAL; APRESENTACAO: FRASCO SPRAY 50 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	3.073.255	-	-	-	100	-	-	<b>3.073.355</b>
84	1487396	CLORIDRATO DE PROTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	147.434	-	600	-	1.500	-	-	<b>149.534</b>
85	1489810	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	39.149.277	750.000	-	-	73.000	-	-	<b>39.972.277</b>
86	1489828	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA,	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	27.375.758	490.000	-	-	79.000	-	-	<b>27.944.758</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
87	1489836	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	925.174	-	-	-	3.100	-	-	<b>928.274</b>
88	1489534	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	252.271	-	600	-	1.200	100	-	<b>254.171</b>
89	1489585	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2,5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	1.197.970	-	22.000	4	60.000	2.000	-	<b>1.281.974</b>
90	1489550	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: ELIXIR; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	593.374	-	-	-	100	-	-	<b>593.474</b>
91	1489879	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 10 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	6.580.843	225.000	-	-	12.000	-	-	<b>6.817.843</b>
92	1489844	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	545.390	8.500	-	-	700	-	-	<b>554.590</b>
93	1489577	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.944.743	81.500	-	-	23.000	-	-	<b>3.049.243</b>
94	1489895	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO:	FRASCO	200 (duzentos) unidades	6.348.489	232.000	-	-	2.500	-	800	<b>6.583.789</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		FRASCO 100 A 120 ML; COMPONENTE: .;										
95	1489909	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	22.198.622	812.500	-	-	86.000	-	15.000	<b>23.112.122</b>
96	1489925	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	107.374.846	2.940.000	-	-	220.000	-	-	<b>110.534.846</b>
97	1489666	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	865.457	-	2.000	20	16.000	2.000	70	<b>885.547</b>
98	1489933	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	11.313.484	-	-	-	50.000	-	-	<b>11.363.484</b>
99	1489941	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	29.401.832	44.000	-	-	20.000	-	-	<b>29.465.832</b>
100	1489992	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	200 (duzentos) unidades	5.589.270	-	156.000	-	780.000	5.280	3.000	<b>6.533.550</b>
101	1490001	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO GOTAS 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	14.647.191	500.000	-	-	40.000	-	8.000	<b>15.195.191</b>
102	1489976	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	67.204.017	2.169.000	-	-	155.000	-	200.000	<b>69.728.017</b>
103	1489755	DOBUTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOBUTAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	181.812	-	4.000	-	15.000	900	-	<b>201.712</b>
104	1489763	DOPAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOPAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	AMPOLA	100 (cem) unidades	286.848	-	1.800	-	4.500	400	90	<b>293.638</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;										
105	1489780	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	6.043.093	-	-	-	100	-	-	6.043.193
106	1489798	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.408.093	-	-	-	100	-	-	2.408.193
107	1490028	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	79.024.218	319.000	-	-	35.000	2.500	-	79.380.718
108	1490036	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	162.486.381	300.000	-	-	1.000	-	-	162.787.381
109	1489852	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	23.514.179	-	-	-	9.000	-	-	23.523.179
110	1487264	EPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	474.155	-	12.000	-	42.000	-	700	528.855
111	1493671	ERITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	216.304	-	-	-	100	-	-	216.404
112	1490044	ERITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	673.367	1.500	-	-	100	-	150	675.117
113	1490559	ERITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.585.244	31.250	-	-	100	-	-	2.616.594



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
114	1490052	ESPIRAMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRAMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	3.413.661	-	-	-	100	-	-	3.413.761
115	1489887	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	9.511.146	-	-	-	12.000	-	-	9.523.146
116	1490060	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	78.689.337	94.000	-	-	58.000	-	-	78.841.337
117	1489917	ESTRIOL - PRINCIPIO ATIVO: ESTRIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	384.122	-	-	-	50	-	-	384.172
118	1487426	ESTROGENIOS CONJUGADOS - PRINCIPIO ATIVO: ESTROGENIOS CONJUGADOS; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,3 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.803.478	-	-	-	100	-	-	1.803.578
119	1493531	ESTROGENIOS CONJUGADOS - PRINCIPIO ATIVO: ESTROGENIOS CONJUGADOS; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,625 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 25 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	217.709	-	-	-	100	-	-	217.809
120	1489950	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	524.294	-	9.600	-	99.000	750	200	633.844
121	1490079	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	67.206.302	500.000	-	-	150.000	-	-	67.856.302
122	1490087	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	393.858	-	-	-	200	-	-	394.058



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;										
123	1487272	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	529.921	-	720	-	9.000	900	-	540.541
124	1490109	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	90.382.040	737.500	-	-	90.000	-	-	91.209.540
125	1490095	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.831.959	2.500	-	-	1.200	-	-	1.835.659
126	1489968	FINASTERIDA - PRINCIPIO ATIVO: FINASTERIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.817.753	-	-	-	7.000	-	-	2.824.753
127	1487604	FLUCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	397.822	-	-	-	100	-	-	397.922
128	1490117	FLUCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.042.400	-	-	-	1.000	-	-	1.043.400
129	1490125	FLUCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	8.053.580	213.000	-	-	36.000	-	-	8.302.580
130	1490206	FLUMAZENIL - PRINCIPIO ATIVO: FLUMAZENIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	735.358	-	300	-	1.500	100	-	737.258
131	1490133	FLUOXETINA - PRINCIPIO ATIVO: FLUOXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	156.379.455	1.250.000	-	-	150.000	-	-	157.779.455
132	1490141	FOLINATO DE CALCIO - PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	5.192.210	-	-	-	15.000	-	-	5.207.210



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
133	1487655	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	1.211.765	-	21.600	-	99.000	11.150	400	<b>1.343.915</b>
134	1490150	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	138.724.980	437.500	-	-	95.000	-	-	<b>139.257.480</b>
135	1487280	GENTAMICINA - PRINCIPIO ATIVO: GENTAMICINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: POMADA OFTALMICA; APRESENTACAO: BISNAGA 3,5 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	202.576	-	-	-	20	-	-	<b>202.596</b>
136	1490168	GENTAMICINA - PRINCIPIO ATIVO: GENTAMICINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.001.889	6.000	-	-	150	-	-	<b>1.008.039</b>
137	1490176	GLIBENCLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLIBENCLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	122.286.330	250.000	-	-	53.000	-	-	<b>122.589.330</b>
138	1487663	GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO RETAL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	268.276	-	-	-	9.000	-	-	<b>277.276</b>
139	1491040	GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 72 MG; FORMA FARMACEUTICA: SUPOSITARIO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	200 (duzentos) unidades	226.965	-	-	-	1.000	-	-	<b>227.965</b>
140	1490184	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	57.238.193	62.500	-	-	100	-	-	<b>57.300.793</b>
141	1500759	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	13.693.585	-	-	-	100	-	-	<b>13.693.685</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

142	1500775	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	4.884.636	-	-	-	100	-	-	4.884.736
143	1487299	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	714.599	-	100	-	-	-	-	714.699
144	1487671	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.827.393	-	24.000	-	120.000	-	-	1.971.393
145	1487302	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	2.841.325	-	84.000	5	680.000	-	3.000	3.608.330
146	1490265	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, DECANOATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	5.340.851	-	960	-	5.500	-	-	5.347.311
147	1487736	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	11.893.988	212.500	-	-	60.000	-	-	12.166.488
148	1490214	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.868.670	1.250	-	-	6.000	-	-	1.875.920
149	1490257	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	660.723	-	3.600	-	25.000	-	-	689.323
150	1490249	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	54.762.297	850.000	-	-	192.000	-	-	55.804.297
151	1493701	HEPARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5000 UI/0,25 ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL SUBCUTANEA;	AMPOLA	100 (cem) unidades	1.377.793	-	124.000	-	270.000	-	-	1.771.793



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		APRESENTACAO: AMPOLA 0,25 ML; COMPONENTE: .;										
152	1487779	HEPARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 5ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	374.953	-	18.000	-	12.000	-	400	405.353
153	1487809	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	14.585.539	19.000	-	-	30.000	-	-	14.634.539
154	1490303	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	14.099.298	39.000	-	-	30.000	-	-	14.168.298
155	1487590	HIDROCLOROTIAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	7.414.062	-	-	-	1.000	-	-	7.415.062
156	1490311	HIDROCLOROTIAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	308.280.179	1.032.000	-	-	128.000	-	-	309.440.179
157	1493558	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	1.034.246	-	18.000	-	92.000	4.800	1.000	1.150.046
158	1487469	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 4 ML;	FRASCO-AMPOLA	100 (cem) unidades	936.776	-	3.600	-	9.000	1.700	-	951.076
159	1493540	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 20 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	531.659	-	-	-	100	-	-	531.759
160	1493566	HIDROXIDO DE ALUMINIO - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE ALUMINIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.740.473	-	-	-	100	-	-	1.740.573



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		230 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGAVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
161	1487310	HIDROXIDO DE ALUMINIO - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE ALUMINIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.974.404	-	-	-	100	-	-	1.974.504
162	1491628	HIDROXIDO DE ALUMINIO - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE ALUMINIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 61,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 150 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	754.344	-	-	-	100	-	-	754.444
163	1493582	HIPROMELOSE - PRINCIPIO ATIVO: HIPROMELOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	137.525	-	-	-	1.000	-	-	138.525
164	1487329	HIPROMELOSE - PRINCIPIO ATIVO: HIPROMELOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	136.648	-	-	-	100	-	-	136.748
165	1488210	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	8.375.829	-	-	-	1.000	-	-	8.376.829
166	1488201	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	8.949.760	-	-	-	1.000	-	-	8.950.760
167	1490346	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL (GOTAS); APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	5.357.244	37.500	-	-	1.000	-	-	5.395.744
168	1490354	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	110.681.968	2.625.000	-	-	1.000	-	-	113.307.968
169	1542290	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	4.565.152	5.000	-	-	7.000	-	110.000	4.687.152



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

170	1488236	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	17.179.603	-	-	-	53.000	-	-	17.232.603
171	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	18.619.071	-	-	-	1.000	-	-	18.620.071
172	1491059	ITRACONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ITRACONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 150ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	337.554	-	-	2	50	-	-	337.606
173	1488244	ITRACONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ITRACONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.444.653	-	-	-	28.000	-	-	2.472.653
174	1490397	IVERMECTINA - PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	3.559.962	169.000	-	-	15.000	-	-	3.743.962
175	1488260	LACTULOSE - PRINCIPIO ATIVO: LACTULOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 667 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	782.803	-	-	-	18.000	-	-	800.803
176	1490400	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	12.200.231	-	-	-	-	-	-	12.200.231
177	1490419	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	22.146.280	-	-	-	-	-	-	22.146.280
178	1490427	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	6.618.134	-	-	-	1.000	-	-	6.619.134
179	1490435	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA:	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	8.458.414	-	-	-	16.000	-	-	8.474.414



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
180	1490478	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	45.170.186	-	-	-	25.000	-	-	45.195.186
181	1490486	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	64.290.642	-	-	-	90.000	-	-	64.380.642
182	1490460	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	68.628.773	37.000	-	-	5.000	-	-	68.670.773
183	1493612	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): EPINEFRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2% + 1:80.000 (20 MCG/ML + 12,5 MCG/ML); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: TUBETES 1,8 ML; COMPONENTE: .;	CARPULE	100 (cem) unidades	174.757	-	3.600	-	-	-	-	178.357
184	1488325	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): EPINEFRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2% + 1:200.000; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 1,8 ML; COMPONENTE: .;	CARPULE	100 (cem) unidades	225.094	-	60.000	-	-	-	-	285.094
185	1488341	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): EPINEFRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1% + 1:200.000; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 1,8 ML; COMPONENTE: .;	CARPULE	100 (cem) unidades	200.273	-	3.600	-	-	-	-	203.873
186	1488350	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5% + 7,5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	CARPULE	100 (cem) unidades	164.926	-	300	-	1.200	-	-	166.426
187	1493590	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO	FRASCO- AMPOLA	100 (cem) unidades	493.448	-	7.200	-	4.000	-	-	504.648



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;										
188	1488287	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	200 (duzentos) unidades	150.168	-	-	-	1.200	-	-	151.368
189	1488295	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL TOPICO; APRESENTACAO: BISNAGA 30 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	793.659	2.000	-	-	20.000	-	-	815.659
190	1488309	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	510.420	-	9.600	-	30.000	-	-	550.020
191	1490494	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	3.245.085	49.000	-	-	100	-	-	3.294.185
192	1490508	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	29.293.591	669.000	-	-	1.000	-	-	29.963.591
193	1490516	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	364.042.131	794.000	-	-	260.000	-	-	365.096.131
194	1488392	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	37.274.406	-	-	-	16.000	-	-	37.290.406
195	1490532	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 850 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	212.614.933	513.000	-	-	96.000	-	-	213.223.933
196	1490540	METILDOPA - PRINCIPIO ATIVO: METILDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	60.519.678	97.000	-	-	52.000	-	-	60.668.678



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

197	1490567	METOCLOPRAMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	13.064.097	227.500	-	-	27.000	-	-	13.318.597
198	1490575	METOCLOPRAMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.629.386	27.500	-	-	500	-	-	1.657.386
199	1490583	METOCLOPRAMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	100 (cem) unidades	1.898.518	-	27.000	5	150.000	8.000	-	2.083.523
200	1488406	METOPROLOL - PRINCÍPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	9.165.229	-	-	-	500	-	-	9.165.729
201	1488414	METOPROLOL - PRINCÍPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	10.744.325	-	-	-	500	-	-	10.744.825
202	1490591	METOPROLOL - PRINCÍPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	39.548.588	4.000	-	-	500	-	-	39.553.088
203	1488422	METOPROLOL - PRINCÍPIO ATIVO: METOPROLOL, TARTARATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	3.849.464	-	-	-	500	-	-	3.849.964
204	1488449	METRONIZADOL - PRINCÍPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: GELEIA; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 50G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	1.356.245	12.500	-	-	2.500	-	-	1.371.245
205	1490613	METRONIZADOL - PRINCÍPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	22.272.845	223.000	-	-	46.000	-	-	22.541.845



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
206	1490605	METRONIZADOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIZADOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	5.482.008	-	-	-	1.000	-	-	5.483.008
207	1490621	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 28 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	1.851.265	-	-	-	200	-	-	1.851.465
208	1490630	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 80 G; COMPONENTE: APLICADOR 5 G;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	2.515.999	-	-	-	100	-	-	2.516.099
209	1488457	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL ORAL; APRESENTACAO: BISNAGA 40 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	328.996	-	-	-	200	-	-	329.196
210	1490648	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO CREMOSA; APRESENTACAO: FRASCO 30 G; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.378.277	112.500	-	-	200	-	-	1.490.977
211	1487345	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: PO TOPICO; APRESENTACAO: FRASCO 30G; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	276.516	-	-	-	-	-	-	276.516
212	1488465	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	378.259	-	-	-	50	-	-	378.309
213	1488473	NALOXONA - PRINCIPIO ATIVO: NALOXONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	196.185	-	1.800	-	1.300	50	-	199.335
214	1488481	NIFEDIPINO - PRINCIPIO ATIVO: NIFEDIPINO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	40.502.770	-	3.600	-	3.300	-	-	40.509.670



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
215	1488490	NISTATINA - PRINCIPIO ATIVO: NISTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100.000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.145.311	7.000	-	-	7.000	-	-	1.159.311
216	1490672	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	9.877.852	22.500	-	-	5.000	-	-	9.905.352
217	1487574	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	217.864	-	-	-	50	-	-	217.914
218	1487353	NOREPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 4 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	499.456	-	40.000	-	201.000	8.300	-	748.756
219	1488503	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	4.895.559	-	-	-	500	-	-	4.896.059
220	1490710	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	34.374.014	482.000	-	-	23.000	-	-	34.879.014
221	1490729	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	24.863.361	-	-	-	3.000	-	-	24.866.361
222	1488511	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	5.434.226	-	-	-	500	-	-	5.434.726
223	1491083	OLEO MINERAL PURO - PRINCIPIO ATIVO: OLEO MINERAL PURO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100%; FORMA FARMACEUTICA: OLEO; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	541.871	42.000	-	2	44.000	-	-	627.873



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

224	1488520	OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	7.654.345	-	-	-	1.000	-	-	7.655.345
225	1490737	OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	326.434.830	2.344.000	-	-	490.000	-	-	329.268.830
226	1488538	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.925.705	-	-	-	4.000	-	-	1.929.705
227	1488546	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.826.146	-	-	-	1.000	-	-	1.827.146
228	1487361	OXAMNIQUINA - PRINCIPIO ATIVO: OXAMNIQUINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 12ML; COMPONENTE: CONTA-GOTAS;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	104.997	-	-	-	-	-	-	104.997
229	1488554	OXIDO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: OXIDO DE ZINCO (PASTA DAGUA); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25%; FORMA FARMACEUTICA: PASTA; APRESENTACAO: BISNAGA 100G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	492.268	-	-	-	900	-	-	493.168
230	1490745	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	11.049.599	832.000	-	-	13.000	-	3.000	11.897.599
231	1490753	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	103.989.205	2.500.000	-	-	235.000	-	100.000	106.824.205
232	1490761	PERMETRINA - PRINCIPIO ATIVO: PERMETRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	453.896	-	-	-	200	-	-	454.096
233	1490770	PERMETRINA - PRINCIPIO ATIVO: PERMETRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	842.437	163.000	-	-	200	-	-	1.005.637



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: .;										
234	1488570	PEROXIDO DE BENZOILA - PRINCIPIO ATIVO: PEROXIDO DE BENZOILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/G (2,5%); FORMA FARMACEUTICA: GEL; APRESENTACAO: BISNAGA 60 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	186.501	-	-	-	-	-	-	186.501
235	1487370	PEROXIDO DE BENZOILA - PRINCIPIO ATIVO: PEROXIDO DE BENZOILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL; APRESENTACAO: BISNAGA 45 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	206.331	-	-	-	-	-	-	206.331
236	1488589	PILOCARPINA - PRINCIPIO ATIVO: PILOCARPINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	115.804	-	-	-	20	-	-	115.824
237	1490800	PIRIMETAMINA - PRINCIPIO ATIVO: PIRIMETAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.710.094	16.000	-	-	16.000	-	-	1.742.094
238	1490818	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.803.133	14.000	-	2	500	-	-	1.817.635
239	1488600	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	2.073.598	-	-	-	2.000	-	-	2.075.598
240	1490826	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	29.713.896	540.000	-	-	79.000	-	-	30.332.896
241	1490834	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	23.530.747	317.000	-	-	47.000	-	-	23.894.747
242	1490788	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	1.041.683	-	3.000	-	18.000	1.050	40	1.063.773
243	1490796	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA,	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	27.606.419	800.000	-	-	110.000	-	-	28.516.419



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
244	1488627	PROPAFENONA - PRINCIPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	985.500	-	-	-	100	-	-	985.600
245	1488635	PROPAFENONA - PRINCIPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.597.474	-	-	-	100	-	-	1.597.574
246	1487388	PROPILOTIURACILA - PRINCIPIO ATIVO: PROPILOTIURACILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.776.113	-	-	-	3.000	-	-	1.779.113
247	1488643	PROPRANOLOL - PRINCIPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	4.348.675	-	-	-	7.000	-	-	4.355.675
248	1490842	PROPRANOLOL - PRINCIPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	112.735.469	568.000	-	-	95.000	-	-	113.398.469
249	1488660	RANITIDINA - PRINCIPIO ATIVO: RANITIDINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	470.785	-	-	-	3.500	-	-	474.285
250	1490850	RANITIDINA - PRINCIPIO ATIVO: RANITIDINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	42.721.593	758.000	-	-	212.000	-	-	43.691.593
251	1488678	RANITIDINA - PRINCIPIO ATIVO: RANITIDINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	1.428.087	-	24.000	5	320.000	17.100	-	1.789.192
252	1491008	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - PRINCIPIO ATIVO: SAIS PARA REIDRATACAO	ENVELOPE	100 (cem) unidades	17.687.776	500.000	-	-	30.000	-	-	18.217.776



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		ORAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: ; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;										
253	1488724	SALBUTAMOL - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	132.802	-	4.800	-	25.000	200	-	<b>162.802</b>
254	1490869	SALBUTAMOL - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL; APRESENTACAO: FRASCO TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: APLICADOR;	FRASCO	100 (cem) unidades	2.363.410	138.000	-	-	10.000	-	-	<b>2.511.410</b>
255	1488732	SALBUTAMOL - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA NEBULIZACAO; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	247.451	-	-	-	100	-	-	<b>247.551</b>
256	1490877	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	97.693.780	175.000	-	-	1.000	-	-	<b>97.869.780</b>
257	1493620	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	130.437.902	-	-	-	145.000	-	-	<b>130.582.902</b>
258	1490885	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	81.559.323	120.000	-	-	45.000	-	-	<b>81.724.323</b>
259	1490990	SOLUCAO DE RINGER - COMPOSICAO: COM LACTATO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML; COMPONENTE: .;	BOLSA	50 (cinquenta) unidades	422.654	-	9.000	-	102.000	600	-	<b>534.254</b>
260	1490893	SULFADIAZINA - PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	3.235.304	-	-	-	35.000	-	-	<b>3.270.304</b>
261	1488767	SULFADIAZINA DE PRATA - PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA DE PRATA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTACAO: BISNAGA 100 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	200 (duzentos) unidades	1.716.310	25.000	-	2	1.000	-	-	<b>1.742.312</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

262	1490907	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	1.728.197	3.000	-	2	100	-	-	1.731.299
263	1490915	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	18.544.175	269.000	-	-	63.000	-	2.000	18.878.175
264	1487680	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG/ML + 16 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	228.142	-	2.400	-	41.000	-	-	271.542
265	1490923	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	2.578.231	1.000	-	-	3.800	-	-	2.583.031
266	1490931	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	71.042.072	142.000	-	-	160.000	-	-	71.344.072
267	1488783	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	992.371	-	-	-	100	-	-	992.471
268	1500791	TECLOZANA - PRINCIPIO ATIVO: TECLOZANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 90 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	176.519	-	-	-	-	-	-	176.519
269	1487400	TECLOZANA - PRINCIPIO ATIVO: TECLOZANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	697.265	-	-	-	-	-	-	697.265
270	1490940	TIMOLOL - PRINCIPIO ATIVO: TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA	FRASCO	200 (duzentos) unidades	940.748	2.000	-	-	400	-	-	943.148



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

		FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5ML; COMPONENTE: .;										
271	1488805	TIMOLOL - PRINCIPIO ATIVO: TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	274.186	-	-	-	50	-	-	<b>274.236</b>
272	1490958	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 288 MG; EQUIVALENCIA: EQUIVALENTE A 250 MG DE ACIO VALPROICO; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	65.857.942	730.000	-	-	160.000	-	-	<b>66.747.942</b>
273	1490966	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	200 (duzentos) unidades	2.386.725	-	-	-	7.000	-	-	<b>2.393.725</b>
274	1488813	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	32.738.664	-	-	-	170.000	-	-	<b>32.908.664</b>
275	1488821	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	1.592.884	-	-	-	1.000	-	-	<b>1.593.884</b>
276	1490974	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	21.373.143	32.000	-	-	33.000	-	-	<b>21.438.143</b>
277	1488830	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	2.434.037	-	-	-	1.000	-	-	<b>2.435.037</b>
278	1488848	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	100 (cem) unidades	154.855	-	300	-	600	-	-	<b>155.755</b>
279	1490982	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA	1 UNIDADE	1000 (mil) unidades	17.944.032	33.000	-	-	11.000	-	-	<b>17.988.032</b>



	FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

#### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação:

- 4.1. Bula do medicamento; contendo a identificação da empresa titular do registro e do fabricante, quando este for distinto do detentor do registro;
- 4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- 4.3. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.4. Autorização Especial de Funcionamento, para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);
- 4.5. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF;
- 4.6. Comprovação de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no “DOU”, acompanhado do pedido de revalidação e formulários “FP 1” e “FP 2”, devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro;
- 4.7. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior;
- 4.8. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;
  - 4.8.1. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial;
- 4.9. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.

**As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011 Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015;**



**Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.**

**5 - LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA:**

- 5.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com o anexo II, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao município.
- 5.2. O local de entrega será informado na Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.
- 5.3. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão/Entidade.

**6 - CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA**

- 6.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais somente mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município nos padrões definidos pela Secretaria de Estado de Saúde SES-MG.
- 6.2. Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.
- 6.3. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:
  - 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
  - 6.3.2. Cópia da Autorização de Fornecimento.
  - 6.3.3. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.
- 6.4. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, mediante check list, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos de validade, dos valores unitários e totais e de outros dados pertinentes;
- 6.5. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, o qual ratificará o check list de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;
  - 6.5.1. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (e-mail) com o intuito de promover as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;
  - 6.5.2. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, mediante check list, após as correções promovidas



pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado.

## 7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

- 7.1. Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual). Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.
- 7.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir do envio da autorização de fornecimento, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega.
- 7.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias e surtos, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra, em prazos distintos daqueles previstos no item 6.3 deste termo de referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 10 dias corridos.
- 7.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 7.5. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.
- 7.6. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- 7.7. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 7.8. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- 7.9. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- 7.10. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.
- 7.11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar laque de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter laque de tampa.
  - 7.11.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 7.12. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;



**7.13.** No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010;

**7.14.** Em caso de intercorrências no fornecimento por parte LICITANTE VENCEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata de RP e no ato convocatório;

**7.15.** O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

## **8 - TRANSPORTE**

**8.1.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998.

**8.1.1.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

**8.1.2.** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**8.1.3.** Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);

**8.1.4.** Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

**8.2.** Os medicamentos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

**8.3.** No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

**8.3.1.** Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

## **9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**9.1.** Não será admitida a entrega de produto pela Contratada sem que esta esteja em posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), devidamente acompanhados da Autorização de Fornecimento.

**9.2.** Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento;

**9.3.** Quando do recebimento, o responsável técnico pelo almoxarifado ou funcionário sob sua coordenação, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas nos subitens 7.1, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11;

## **10 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA**

**10.1.** A Administração Estadual, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.



## 11 - DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- 11.1.** Em um único ciclo de atendimento, conforme cronograma a ser divulgado pelo Estado o fornecimento não excederá um terço do total registrado para o item, salvo nos casos de prévia negociação entre o fornecedor e os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual).
- 11.2.** Os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual) deverão executar um quantitativo e/ou valor mínimo por autorização de fornecimento.
- 11.3.** O quantitativo de cada item solicitado para registro de preço são estimados e representam as previsões dos executores da compra para as aquisições durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 11.4.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência desta Ata.
- 11.5.** A aquisição será conforme cronograma abaixo:

<b>Cronograma de Execução da ARP 2017-2018</b>	
<b>Ciclos</b>	<b>Mês/Ano</b>
1º ciclo	Julho-17
2º ciclo	Setembro-17
3º ciclo	Novembro-17
4º ciclo	Fevereiro-18
5º ciclo	Abril-18

**11.5.1.** A execução do cronograma obedecerá os prazos descritos abaixo:

- 5 (cinco) dias úteis para programação dos quantitativos pelos executores da compra;
- 15 (quinze) dias corridos para emissão de empenho;
- 30 (trinta) dias corridos após envio da autorização de fornecimento para realização da entrega;
- 5 (cinco) dias úteis após a entrega para o recebimento definitivo;

## 12 - DEVERES DO CONTRATANTE

**12.1.** Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

**12.1.1.** Administrar a presente aquisição, nomeando os executores da compra a função de fiscalizar o acompanhamento dos fornecimentos realizados, notificar e penalizar;

**12.2.** Competem aos Órgãos Participantes, Não Participantes e Terceiros Participantes da Compra Estadual:

**12.2.1.** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

**12.2.2.** Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado;



**12.2.3.** Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, comunicando ao órgão gestor.

**12.2.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais da ATA RP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gestor.

### **13 - DEVERES DO CONTRATADO**

**13.1.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata;

**13.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**13.2.1.** Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos medicamentos/produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço;

**13.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

**13.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**13.5.** Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em consonância com a RDC 55 de 17 de março de 2005 e RDC 17 de 16 de abril de 2010.

**13.6.** Observar os prazos estipulados;

**13.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências;

### **14 - SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

- Multa, nos seguintes percentuais:

**14.1.1.** Diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 05 (cinco) dias;

**14.1.2.** Diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 05 (cinco) dias ou até 10 (dez) dias;

**14.1.3.** Diária de 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

**14.1.4.** 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 35 (trinta e cinco) dias;

**14.1.5.** 25% (vinte e cinco por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 35 (trinta e cinco) dias ou até 50 (cinquenta) dias;



- 14.1.6.** 30% (trinta por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 50 (cinquenta) dias.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento, acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

**15.1.1.** No caso de inadimplência de pagamento pelos órgãos executores, conforme anexo II, o mesmo estará impedido de executar o recurso na Ata RP estadual no ciclo de atendimento subsequente à denúncia pelo fornecedor, observada o princípio da ampla defesa e contraditório.

**15.1.1.1.** Esclarece-se que TCM é uma forma de gestão do recurso do CBAF conforme deliberação CIB-SUS/MG N° 2.416 de 17 de novembro de 2016. Abrange os municípios que detém gestão do recurso federal, Estadual e Municipal, sendo os mesmos responsáveis pela execução da compra dos medicamentos.



**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS</b>		
<b>PLANEJAMENTO SIRP Nº 035/2017</b>		
(Preenchida em papel timbrado da proponente)		
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	(Razão Social, CNPJ, Endereço; E-mail, Telefone, Nome do Representante Legal, Identidade do Representante Legal e CPF do Representante Legal).	
<b>DECLARO QUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS NESTA PROPOSTA CORRESPONDEM EXATAMENTE COM O PRODUTO A SER ENTREGUE EM EVENTAIS FORNECIMENTOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO NÚMERO DE REGISTRO (RMS), APRESENTAÇÃO, MARCA E MODELO, Nº GGREM, Nº EAN E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, SOB PENA DE MULTA E SANÇÕES À EMPRESA DECLARANTE QUE APRESENTAR PRODUTO DIVERSO.</b>		
<b>LOTE</b> <b>ITEM XX</b> – _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	<b>VALORES UNITÁRIOS</b>	<b>VALORES TOTAIS</b>
	SEM ICMS	
	R\$	R\$
	COM ICMS	
	R\$	R\$
	Marca/Modelo	
	Nº Completo Registro no MS	
	Nº GGREM	
	Nº EAN	
	Quantitativo por embalagem	
Prazo de Entrega		
.		
.		
.		
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

**OBS: A proposta comercial a ser apresentada deverá conter, obrigatoriamente, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula do valor unitário. Anexar à proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a página da tabela CMED – Câmara de Regulação de Medicamentos, que conste o item da marca proposta. DATAR e ASSINAR**



**ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18  
(dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de  
aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA**

(Papel timbrado)

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA**

(Os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço  
Deverão encaminhar este modelo de solicitação à SEPLAG/MG)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Gestão

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo), município \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxxx/20xx originada do Pregão Eletrônico xxx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxxx/20xx, observado o faturamento mínimo quando existente.

- Item: (xxx)
- Quantidade solicitada: (xxx) (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R\$ xx (valor por extenso)

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX 035.17**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/Centro de Serviços Compartilhados – CSC, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º, andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº **05.461.142.0001-70**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE)**, portadora do CPF **XXXXXX**, **(CARGO DA AUTORIDADE)**, designada por Ato do Governador, datado de 23/01/2015, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12 e 75/14, a contar de 21/01/2015.

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; n.º 46.552, de 30 de junho de 2014; n.º 46.557, de 11 de julho de 2014; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 8.727 de 21 de setembro 2012; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 3.458/2003; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 12/2015 de 25 de fevereiro de 2015 com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2017, conforme homologada pela Autoridade Competente do Centro de Serviços Compartilhados.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CI (RG):**

**CPF/MF:**



## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de Compra Central de Medicamentos I, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1.** O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC.
- 2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1.** Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
  - 2.2.2.** Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP;
  - 2.2.3.** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;
  - 2.2.4.** Instituto Estadual de Florestas – IEF;
  - 2.2.5.** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;
  - 2.2.6.** Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;
  - 2.2.7.** Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS;
- 2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 2.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3.** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1.** Negociar os preços
  - 4.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3.** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.



4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7. Por razões de interesse público;

5.8. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.9. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.



**7.2.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**7.2.1.** Advertência por escrito;

**7.2.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**7.2.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**7.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**7.2.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**7.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

**7.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**7.3.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

**7.3.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;

**7.3.3.** Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**7.3.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**7.3.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**7.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.

**7.4.1.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

**7.5.** As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**7.5.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



- 7.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4. Não manter a proposta;
- 7.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7. Cometer fraude fiscal.

7.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

7.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 8.2. Cabe ao CSC – Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.
- 8.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX 035.17**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017**

Aos \_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_, no Gabinete do Centro de Serviços Compartilhados – CSC Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG, situado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º, andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº **05.461.142.0001-70**, neste ato representado por (**NOME DA AUTORIDADE**), portadora do CPF **XXXXXX**, (**CARGO DA AUTORIDADE**), designada por Ato do Governador, datado de 23/01/2015, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12 e 75/14, a contar de 21/01/2015.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA \_\_\_\_\_, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA**

2º Lugar: Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cep:  
\_\_\_\_\_ – cidade – MG, Fone/Fax: \_\_\_\_\_ / (XX) XXXX-XXXX,  
vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO supra referido, neste ato representada pelo seu  
procurador, senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, CPF nº  
\_\_\_\_\_, casado, vendedor, nacionalidade brasileira, domiciliado à  
\_\_\_\_\_.

Item 01 - \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

MARCA: \_\_\_\_\_

FABRICANTE: \_\_\_\_\_

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: \_\_\_\_\_

REGISTRO NO M.S: \_\_\_\_\_

PROCEDENCIA: (NACIONAL) \_\_\_\_\_

Código Supri: \_\_\_\_\_



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA**

- 3.1.** Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 4.2.** Cabe ao CSC – Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.
- 4.3.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **5 - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 5.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, \_\_\_\_\_,  
lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



## ANEXO VII AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

### 1 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

#### 1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



### **1.2. Critério Quantidade**

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a)** 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b)** 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c)** 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d)** 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e)** 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

**I** - A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

**II** - A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**III** - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

**IV** - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

**V** - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

### **1.3. Critério Qualidade**

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

**I** - O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a)** 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b)** 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva. **II** – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

**III** - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.



**IV** - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a)** 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b)** 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c)** 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade. V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

**VI** - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

**VII** - A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

#### **1.4. Critério Documentação**

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

**I** - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a)** 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b)** 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

**II** - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a)** Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b)** Valores unitários e totais;
- c)** Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d)** Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e)** Inexistência de rasuras; e
- f)** Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

**III** - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a)** 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b)** 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.



## **2 - DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

## **3 - DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.



**ANEXO VIII MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Autorização de Fornecimento: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_ Procedimento de Contratação: \_\_\_\_\_

Órgão ou entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Unidade de Compra: \_\_\_\_\_

**Dados do empenho**

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: \_\_\_\_\_

Fornecedor: CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ (endereço completo)

Telefones: \_\_\_\_\_

Banco: Nº Banco \_\_\_\_\_ Nome do Banco \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Unidade de Pedido: \_\_\_\_\_

Endereço de Entrega: \_\_\_\_\_

Item de material: \_\_\_\_\_

Especificação: \_\_\_\_\_

Demais informações necessárias para contratação: \_\_\_\_\_

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência de entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ (endereço completo)

Observações:

\_\_\_\_\_

BH, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Aprovação do Emitente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_